



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000362533

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2203984-37.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Santos, em que são embargantes GLAUCIA FRAGOSO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO e ANTONIO ROMAO GONCALVES DA CONCEICAO, é embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram dos embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente) E ENCINAS MANFRÉ.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2203984-37.2024.8.26.0000/50000

Comarca de Santos

EMBARGANTES Glaucia Fragoso Gonçalves da Conceição e outro

EMBARGADO Ministério Público do Estado de São Paulo.

Voto nº 55626

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Acórdão proferido em agravo de instrumento que manteve a decisão interlocutória que indeferiu a impenhorabilidade de bem de família em execução originada a partir de ação de improbidade administrativa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Intimpestividade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Uma vez que o acórdão foi publicado em 23/01/2025, o último dia do prazo para a interposição de embargos de declaração foi 30/01/2025. O referido recurso foi interposto em 31/01/2025.

IV. DISPOSITVO E TESE

4. Embargos de declaração não conhecidos.

Por maioria de votos esta Terceira Câmara de Direito Público negou provimento ao agravo de instrumento a fls. 30/36.

Insatisfeitos, Glaucia Fragoso Gonçalves da Conceição e outro apresentam, agora, embargos de declaração, afirmando haver omissão do acórdão relativamente à ausência do voto divergente.

Recurso intempestivo.

É o relatório.

Vê-se que o acórdão foi publicado em 23/01/2025 (fls. 42).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os embargos de declaração têm prazo de 5 dias para serem interpostos, conforme prevê o *caput* do art. 1.023 do CPC:

“Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.”

Sendo assim, o último dia do prazo para a interposição do mencionado recurso foi 30/01/2025. Uma vez que este recurso foi interposto em 31/01/2025 (fls. 43), está intempestivo, pelo que, não deve ser conhecido.

Não se olvida do fato de que houve feriado na cidade de Santos em 26/01/2025, todavia, tal data é referente a um domingo, enquanto os prazos processuais são contados em dias úteis, pelo que, o dia final para interposição dos embargos de declaração não é alterado.

Dessarte não se conhece destes embargos de declaração.

JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica